

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/08/2025 14:39:50	Data da assinatura:	12/08/2025 14:39:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
12/08/2025

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público do Estado do Ceará, produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do estado e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O Estado deve adotar medidas eficazes para prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, queo deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino do Ceará.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública do Estado, por meio da Ouvidoria do Estado.

Art. 7º -É vedado ao Estado do Ceará apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública do Estado, por meio da Ouvidoria do Estado, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art.6º desta lei, no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Hoje em defesa da criança e adolescentes, os poderes executivo e legislativos vêm instituindo políticas públicas e projetos de lei buscando resguardar e protegê-las. O intuito desta propositura é proibir a contratação de eventos com apologia ao crime, drogas e abuso infantil com recursos públicos, buscando cada vez mais proteger crianças e adolescentes e evitar a disseminação de conteúdos prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Quando alguém, de forma pública, elogia ou enaltece um crime ou criminoso, como se fosse algo aceitável ou admirável. Isso pode ocorrer por meio de discursos, músicas, posts em redes sociais, vídeos ou qualquer outra forma de manifestação, isso é apologia ao crime, isso é crime no Brasil, tá previsto no artigo nº 287 do Código Penal Brasileiro.

Portanto, solicito aos meus pares a tramitação regular desta proposição.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

